



## **CONTRATO 156/2018**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COM VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VEICULO UTILITARIO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.737.091/0001-66, Inscrição Estadual nº 381.008.418.113, sediada na Rua Jose Balles Ferrarine, nº 112, no Município de Itariri, Estado de São Paulo, neste ato representado por **PATRICK DE ALMEIDA YAMAZATO**, brasileiro, solteiro, cargo que ocupa na empresa: Titular Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.875.381-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.629.348-14, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 032/2018, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal com veículos tipo: Ônibus, Micro ônibus e Veículo Utilitário, para transporte de pacientes que realizam tratamento fora do Município de Ilha Comprida, com todas as despesas por conta da Contratada e outras necessárias ao bom desempenho do serviço constante do objeto da presente licitação, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 032/2018, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, proposta apresentada e demais cláusulas do edital que fazem parte deste contrato:

### **CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

O veículo a ser apresentado, para cada itinerário, deverá atender as especificações exigidas para realização dos serviços, constantes deste instrumento e do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 032/2018, devendo atender datas, horários e itinerários apresentados pela CONTRATADA para execução diária dos serviços.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

A CONTRATADA, pela presente prestação dos serviços, se obriga a pagar a CONTRATADA, o valor unitário R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), por km rodado, referente ao Item 2 do edital.

**OBS:** Os pagamentos a serem realizados, serão proporcionais ao número de quilômetros rodados, devidamente atestados pelo Departamento de Saúde.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 970.200,00 (novecentos e setenta mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O valor de que trata a Cláusula V deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, dentro da Dotação Orçamentária Ficha nº. 217. – Departamento Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor de que trata a Cláusula V deste Contrato, será liberado mensalmente, até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação do Departamento de Saúde da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento do itinerário e horário, para a realização dos serviços.

### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA**

É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do contrato e de demais despesas necessárias à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a CONTRATADA aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, da referida norma. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IPC - FIPE, à data do respectivo pagamento.



**CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado nos termos do edital de Licitação – Pregão Presencial nº 32/2018, observando-se os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverá ser objeto de Termos devidamente firmados entre as partes.

**CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**Ilha Comprida, 10 DE AGOSTO DE 2018.**

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**  
**PATRICK DE ALMEIDA YAMAZATO**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**